



CONSULTA PRÉVIA 01/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

Enquadramento

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de seguros, por lotes”**.
2. Incumbirá a **Pjm Seguris, Lda.**, pessoa coletiva n.º 508 497 515 e certificado n.º 2012/705, ou outro que o venha a substituir, na qualidade de interlocutor da Entidade Adjudicante junto da(s) Empresa(s) de Seguros à qual forem adjudicados os seguros, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo cobrança de prémios, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.
3. Na execução da prestação de serviços supracitada, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
5. A responsabilidade por todos os bens incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo o Centro Social e Paroquial de Trevões (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
6. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

Objeto

- a) Lote 1: Ramo Acidentes Pessoais – Seguro de Grupo;
- b) Lote 2: Ramo Acidentes de Trabalho;
- c) Lote 3: Ramo Automóvel;



Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, não serão reduzidos a escrito os contratos correspondentes aos lotes cujo preço contratual seja inferior a 10.000,00€ (dez mil euros).

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à comunicação ao adjudicatário da aceitação de todos os documentos de habilitação por parte da Entidade Adjudicante.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - a) O prazo máximo de execução de 12 (doze) meses, renovável automaticamente, por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses;
 - b) O valor do preço contratual.
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - 1.1. Fornecer os serviços de seguros, objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
 - 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Assegurar a existência de uma linha telefónica de contacto direto com o distribuidor de seguros, designado pela Entidade Adjudicante, e que será responsável pelo apoio a prestar à Entidade Adjudicante durante a execução do contrato;
 - 1.4. Assegurar a emissão atempada das apólices de seguros conforme a contratualização de seguros;
 - 1.5. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
 - 1.6. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras;
 - 1.7. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
 - 1.8. Suportar as despesas recorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
 - 1.9. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o prestador de


9

- serviços não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal;
- 1.10. Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo programa de seguros;
 - 1.11. Assegurar a garantia dos serviços contratualizados;
 - 1.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
 - 1.13. No caso das apólices de acidentes automóveis, deverá ser disponibilizada uma linha de apoio, disponível 24h/dia, 7 dias da semana, servindo igualmente para a marcação de peritagem;
 - 1.14. Aceitar em regime de exclusividade a empresa de mediação de seguros Pjm Seguris, Lda., ou outra que a venha a substituir, designada pela Entidade Adjudicante, na mediação dos seguros adjudicados;
 - 1.15. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
 - 1.16. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa a cada uma das modalidades de seguro incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
 - 1.17. Proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante;
 - 1.18. Manter atualizado o registo de contratos de seguros adjudicados que a Entidade Adjudicante de que seja tomador;
 - 1.19. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
 - 1.20. Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - 1.21. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
 - 1.22. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- 1.23. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.24. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- 1.25. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de designar distribuidor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação da Empresa de Seguros:
 - 1.25.1. Aceitar a intervenção do distribuidor de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - 1.25.2. Facultar atempadamente ao distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados;
 - 1.25.3. Assegurar a remuneração do Distribuidor de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante, e a esta imputáveis, em matéria e danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus participantes, profissionais e património afetos ao projeto CLDS 4G.
2. Não se poderá verificar qualquer exclusão ou alteração das coberturas mínimas das apólices apresentadas e aceites pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.

[Handwritten signature]

4. Todos os serviços devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.
5. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidas e as efetivamente contratadas.
6. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da responsabilidade da Empresa de Seguros.

Cláusula 7.ª

Controlo da execução, acompanhamento e inspeção

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado da empresa de mediação de seguros Pjm Seguris, Lda. ou outra que a venha a substituir.
3. Efetuada a execução dos serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor, procederá à inspeção quantitativa e qualitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as condições estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
4. Durante a execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
5. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
6. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidades ou discrepâncias

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de discrepância detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

Cláusula 9.ª

Conflitos de interesse e imparcialidade

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.

[Handwritten signature]

2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo prestador de serviços ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do prestador de serviços.
5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo prestador de serviços, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. O prestador de serviços mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
 - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo prestador de serviços, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

Handwritten signature and initials in the top left corner.

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. A Entidade Adjudicante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
11. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
13. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11.^a

Prazo do dever de sigilo

[Handwritten signature]

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição dos serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por este designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Obrigações principais da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas.
2. Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios detetados, identificar as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
3. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas as informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução do fornecimento;
4. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 14.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base máximo global fixado em **7.680,00 € (sete mil, seiscentos e oitenta euros)**, ao qual não acresce IVA por este não ser legalmente devido, correspondente aos seguintes valores base parciais por lote:

[Handwritten signature]

- a) Lote 1: Ramo Acidentes Pessoais – Seguro de Grupo: 3.810,00€ (três mil e oitocentos e dez euros), correspondente ao valor máximo anual de 1.270,00€ (mil, duzentos e setenta euros);
 - b) Lote 2: Ramo Acidentes de Trabalho: 2.250,00€ (dois mil, duzentos e cinquenta euros), correspondente ao valor máximo anual de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros);
 - c) Lote 3: Ramo Automóvel: 1.620,00€ (mil, seiscentos e vinte euros), correspondente ao valor máximo anual de 540,00€ (quinhentos e quarenta euros).
3. O preço base é o montante máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.
 4. O preço total previsto no n.º 2 da presente cláusula será pago de acordo com o fracionamento previsto nas apólices contratualizadas.
 5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, designadamente custos de emissão de apólices, carta verde, impostos e taxas a pagar pelo tomador de seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª

Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período.
2. O Mediador de Seguros é, nos termos da alínea c) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, remunerado diretamente pela(s) empresa(s) de seguro, pelo que a remuneração deste não constituirá, em caso algum, um encargo para a Entidade Adjudicante.
3. O pagamento dos prémios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pela Empresa de Seguros, de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade definida nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no aviso de cobrança, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

[Handwritten signature]

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
- 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte da Entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução do fornecimento;
 - 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;



- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
- 1.7. Atraso na entrega dos bens objeto de fornecimento, por mais de 10 dias úteis, ou se o prestador de serviços declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, podendo o prestador de serviços exercer o direito de audiência prévia sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



Capítulo IV **Resolução de litígios**

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **Disposições finais**

Cláusula 21.^a

Comunicação da não renovação do contrato

1. As partes devem comunicar à outra a vontade de não renovar o contrato, respeitando um aviso prévio de 30 dias, não havendo lugar à obrigação de indemnização.
2. A comunicação deve ser escrita e redigida em português, pelos meios previstos na cláusula “Comunicação e Notificações” do presente Caderno de Encargos e de acordo com o estabelecido no artigo 468.º do CCP.

Cláusula 22.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, dependendo da autorização da outra parte, nos termos no disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
 - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados;
 - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas pelos meios referidos no ponto anterior ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.



3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, no Decreto-Lei n.º 67/2003, de 08 de abril relativo à venda de bens de consumo e de garantias a ela relativas e demais legislação portuguesa e europeia, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.



PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 26.ª

Especificações Gerais

1. A prestação de serviços terá subjacente as seguintes condições:
 - a) A participação de ocorrências será sempre efetuada presencialmente com o mediador de seguros nomeado pela Entidade Adjudicante;
 - b) As coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pela Empresa de Seguros, coberturas superiores;
 - c) Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à Entidade Adjudicante, a apólice termine antes do previsto (por exemplo, viatura acidentada irreparável, término de evento por desistência de participantes, etc.), o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.
 - d) Após a aceitação dos documentos de habilitação por parte da Entidade Adjudicante, a empresa de mediação de seguros Pjm Seguris, Lda. ou outra que a venha a substituir, da Entidade Adjudicante, encarregar-se-á de implementar a colocação do Programa de Seguros contratado.
 - e) Após a colocação dos seguros, constitui ónus da empresa de mediação de seguros Pjm Seguris, Lda. ou outra que a venha a substituir, assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 27.ª

Programa de Seguros

LOTE 1 – RAMO ACIDENTES PESSOAIS – SEGURO DE GRUPO

TOMADOR DO SEGURO

Centro Social e Paroquial de Trevões

PESSOAS SEGURAS

- i. Para a globalidade do prazo de execução do contrato, estima-se que serão realizados 57 eventos com a presença prevista de 2.033 participantes. A listagem com a previsão dos eventos a realizar encontra-se no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
- ii. Seguro de Acidentes pessoais sem nomes, ficando abrangidos por este contrato de seguro todas as pessoas que participem nos eventos e que estejam sob responsabilidade do Tomador do Seguro com a data limite de subscrição de 75 anos.

ÂMBITO DO SEGURO

[Handwritten signature]
7

O presente seguro aplica-se a qualquer acontecimento de natureza accidental, sofrido pelas pessoas seguras no decurso das atividades (horário do evento; tempos livres incluídos no respetivo horário do evento, organizados ou autorizados pela Entidade Adjudicante; eventos ao ar livre; eventos práticos; e demais iniciativas, desportivas, culturais ou de convívio, desde que promovidas pela Entidade Adjudicante ou com a sua comparticipação), incluindo os acidentes verificados nas deslocações, qualquer que seja o meio de transporte utilizado. No caso de as deslocações serem realizadas em grupo, esta extensão de cobertura só é aplicável se o acidente se verificar com um veículo do tomador de seguro ou a este cedido ou alugado.

COBERTURAS/CAPITAIS POR PESSOA SEGURA

➤ Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
➤ Despesas de Tratamento e Repatriamento	1.500,00 €
➤ Despesas de Funeral	1.000,00 €

FRANQUIAS

Neste seguro não haverá lugar à aplicação de qualquer franquia.

FRACIONAMENTO

Anual, através de débito direto.

PERIODICIDADE DE RENOVAÇÃO

Anual

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- Com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a Entidade Adjudicante identificará o evento, data de início e de fim, local onde decorrerá o mesmo e o número estimado de participantes.
- A maioria dos eventos decorrerá num único dia.

LOTE 2 – RAMO ACIDENTES DE TRABALHO

TOMADOR DO SEGURO

Centro Social e Paroquial de Trevões

OBJETO DO SEGURO

A(s) responsabilidade(s) do tomador de seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ATIVIDADE PREDOMINANTE

CAE – 88990 – Outras Actividades de apoio social sem alojamento, n.e.

ÂMBITO DO SEGURO

- i. Ficam abrangidos por este contrato de seguro todos os trabalhadores, efetivos ou eventuais, afetos ao projeto CLDS 4G ao serviço do Tomador de Seguro, por subscrição de uma apólice de Acidentes de Trabalho por Conta de Outrem com prémio fixo C/ nomes.
- ii. Ficam automaticamente cobertos os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional nos Países da Comunidade Europeia, incluindo ações de formação profissional, por períodos inferiores a 15 dias, sem necessidade de comunicação prévia e sem qualquer agravamento tarifário.
- iii. As deslocações ao estrangeiro e permanência por períodos superiores a 15 dias, deverão ser comunicadas pelo Tomador de Seguros, com antecedência necessária.
- iv. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas a assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento, ficam a cargo do Segurador.

GARANTIAS

- i. Constituição de uma apólice de seguro para todos os trabalhadores do Tomador de Seguros, garantindo:
 - Cobertura nos termos da Lei n.º 98/2009, de 04 de setembro de 2009.

MODALIDADE

Seguro de prémio fixo – com nomes

ESTIMATIVA CAPITAL SEGURO

Montante de salários anuais previsto para 2021 – valor do salário líquido e sem encargos da entidade empregadora, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p.ex. subsídio de férias, natal, alimentação, turno).

- Número estimado de funcionários: 3
- Massa salarial prevista: 67.005,61€

FRANQUIAS

As coberturas apresentadas devem contemplar a inexistência de franquias.

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, através de débito direto.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

PERIODICIDADE DE RENOVAÇÃO

Anual

LOTE 3 – RAMO AUTOMÓVEL

TOMADOR DO SEGURO

Centro Social e Paroquial de Trevões

SEGURADO

Centro Social e Paroquial de Trevões

OBJETO DO SEGURO

Automóvel 27-VP-06

COBERTURAS

COBERTURAS	CAPITAIS	FRANQUIAS
➤ Responsabilidade Civil Obrigatória	7.290.000,00 €	
– Danos corporais	6.070.000,00€	Sem franquia
– Danos materiais	1.220.000,00 €	
➤ Choque, colisão ou capotamento	20.000,00 €	Sem franquia
➤ Incêndio, raio ou explosão	20.000,00 €	Sem franquia
➤ Furto ou roubo	20.000,00 €	Sem franquia
➤ Fenómenos da natureza	20.000,00 €	Sem franquia
➤ Riscos sociais e políticos	20.000,00 €	Sem franquia
➤ Quebra isolada de vidros	1.000,00 €	Sem Franquia
➤ Proteção ao Condutor (Morte ou Invalidez)	10.000,00 €	Sem Franquia
➤ Proteção ao Condutor (Despesas de Tratamento)	1.000,00 €	Sem Franquia
➤ Veículo de substituição		
– N.º de dias de privação de uso	30	Sem Franquia
➤ Assistência em viagem (km 0)		

FRACIONAMENTO DO PRÉMIO

Anual, através de débito direto

PERIODICIDADE DE RENOVAÇÃO

Anual

OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO

- i. O veículo não faz serviço de reboque;
- ii. Não existem extras a segurar neste veículo;
- iii. O veículo a segurar não faz transporte de matérias perigosas;
- iv. Nos últimos 5 (cinco) anos não foram registados sinistros;
- v. Delegação de poderes ao mediador de seguros, Pjm Seguris, Lda, ou outro que o venha a substituir, do Centro Social e Paroquial de Trevões para emissão de cartas verdes.
- vi. Número da apólice 755307648 na atual Empresa de Seguros Fidelidade Companhia de Seguros, S.A

[Handwritten signature]

Anexo I
Eventos previstos no âmbito do projeto CLDS 4G

EVENTO/WORKSHOP	NUMERO PREVISTO DE EVENTOS	NUMERO DE EVENTOS PREVISTO POR ANO			NUMERO DE PARTICIPANTES ESTIMADOS POR EVENTO
		2021	2022	2023	
"Mais Perto do Amanhã"	6	2	2	2	25
"Miradouro" – Workshops de Capacitação Familiar	3	1	1	1	17
"Quero ser voluntário"	4	2	2	-	8
"Faz Acontecer em Portugal" com André Leonardo	2	1	1	-	40 (jovens)
"A minha freguesia é solidária"	3	1	1	1	10
"Sempre a brilhar"	3	1	1	1	134 (a realizar em contexto escolar)
Criação de Startups "CLDS 4G PI+PA DO LOCAL AO GLOBAL"	18	6	6	6	4
"Negócio Fechado" – Feira das Oportunidades de Emprego	3	1	1	1	52
Puzzle de Emoções	2	1	1	-	10 (crianças e jovens)
Linguagem Inclusiva em documentos oficiais	2	1	1	-	20
Tod@s Iguais	3	2	1	-	40
Porque eu cuido	4	2	2	-	20
Encontro desportivo ativos e unidos	2	-	(sexta-sábado e domingo)	(sexta-sábado e domingo)	200 (por fim-de-semana)
Mostra Social do Douro	2	-	(quinta/sexta)	(quinta/sexta)	200 (por evento)

